

LEI MUNICIPAL Nº 822/2009, de 10-06-09.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº356/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, na forma da Lei Municipal nº356/99, de 09 de junho de 1999, e nos termos do Edital de Habilitação – Concessão de Incentivos nº001/2009, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, à empresa MIRK CONFECÇÕES LTDA, atualmente com sede na Rua Maximino Beber, nº463, Bairro Santo Antônio, na cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, portadora do CNPJ nº09.558.555/0001-28 e Inscrição Estadual nº255.613.679.

Art. 2º - Os incentivos objetos da presente Lei serão destinados para que a referida empresa se instale junto ao Município de Mormaço, no ramo de confecções, visando a geração de empregos e renda, absorvendo mão de obra excedente de Municípios, incrementando a produção com aumento do retorno do ICMS.

Art. 3º - Os incentivos consistirão em:

I - Locação de prédio, para o funcionamento da empresa, no valor de até R\$600,00 (seiscentos reais) mensais a título de locatícios, reajustado anualmente conforme índice oficial do Município de Mormaço;

II - Incentivo financeiro no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser feito de forma parcelada, para aquisição de máquinas ou equipamentos, a serem utilizados na indústria ou empreendimento, com devolução parcial do incentivo financeiro (50%), na forma contratual e nos termos estipulados pelo Município;

III – Infra-estrutura de energia elétrica trifásica, bem como as instalações internas necessárias para a instalação da empresa.

Parágrafo Único – Conforme Processo Administrativo nº002-065/09, a empresa assinará contrato com garantia de devolução dos valores do incentivo financeiro, para o caso de não cumprimento das obrigações assumidas no processo, na forma do Artigo 3º da Lei Municipal nº 359/99, inclusive dando garantias.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a realizar investimentos no imóvel a ser alugado, subtraindo o valor investido das parcelas a serem pagas pelo aluguel.

Parágrafo único – Os investimentos a que se refere o artigo 4º dizem respeito ao previsto no inciso III, do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Os incentivos ora autorizados são concedidos de acordo com o Processo Administrativo nº002-065/09, bem como nos termos do Contrato a ser firmado entre as partes, que passará a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - A empresa objeto da presente Lei deverá gerar no mínimo 15 empregos diretos, com acréscimo de mais 5 empregos anuais pelo prazo do incentivo, para os habitantes do Município do Mormaço, por um período de no mínimo 5 anos, sendo que a contratação do pessoal deverá ser realizada de maneira formal e em atenção a todas as normas trabalhistas.

Art. 7º - As máquinas ou equipamentos adquiridos pela empresa com os incentivos objeto da presente Lei serão lacradas e permanecerão como garantia real até o cumprimento integral das obrigações do beneficiário, sem prejuízo de outras garantias eventualmente exigidas pelo Município e previstas contratualmente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito constante da Lei de orçamento vigente, a saber:

02 – Gabinete de Prefeito
0201 – Gabinete do Prefeito
0201.11 – Trabalho
0201.11.334 – Fomento ao Trabalho
0201.11.334.00059 – Incentivo a renda com criação de empregos
0201.11.334.00059.2030 – Transferência para custeio para instituição privada
3360.41.00.0000 - Contribuições

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 10 de Junho de 2009.

LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO